



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Tel: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 24 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº70/2018

PRC 502/2018

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por sua Secretaria Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos, neste ato denominada Contratante e **MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME**, com sede à Rod. MG 040, nº 620, Bairro Pinheiros, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, CNPJ: 12.594.937/0001-11, e-mail: mangaco@comercio@gmail.com, Tel: (31) 99978-5821, representada pelo sócio Rômulo Diógenes Silva, CPF 050.560.916-93, CI nº. 11.601.390, residente e domiciliado à R. Sebastião Cardoso Neto, 46, Bairro Pinheiros, Sarzedo/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção dos veículos escolares da zona rural placas OXB-8860 e OQM-9028 (incluindo peças e mão de obra).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 32.438,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e oitos reais)**, conforme especificado na planilha abaixo:

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.452
Página 1 de 8

Handwritten signature: Salomão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

LOTE 01- VEÍCULO PLACA OQM 9028

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	LANCE
01	01	SV	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA	R\$ 3.234,00
02	01	SV	SUSPENSÃO DIANTEIRA	R\$ 509,60
03	01	SV	SUSPENSÃO TRASEIRA	R\$ 764,40
04	01	SV	TROCA DE KIT EMBREAGEM	R\$ 1.715,00
05	01	SV	TROCA MODULO DE INJEÇÃO	R\$ 1.960,00
06	01	SV	TROCA DE CATALISADOR	R\$ 1.617,00
TOTAL				R\$ 9.800,00

LOTE 02- VEÍCULO PLACA OXB 8860

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	LANCE
01	01	SV	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA	R\$ 8.036,00
02	01	SV	TROCA DE KIT DE EMBREAGEM	R\$ 3.430,00
03	01	SV	TROCA DE BOMBA ALTA DE COMBUSTIVEL	R\$ 4.410,00
04	01	SV	TROCA DE 04 UNIDADES DE BICO	R\$ 6.762,00
TOTAL				R\$ 22.638,00

3.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar da data da autorização desta Prefeitura para os serviços a serem prestados;

4.2 O serviço será dado como recebido de acordo com o inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.2.1 – **Provisoriamente**, na data da entrega, acompanhados da devida Nota Fiscal, para teste e verificação e identificação da conformidade com as especificações técnicas;

4.2.2 – **Definitivamente**, após a aprovação serviços prestados e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, atestado pelo responsável do Setor de Transportes, mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta, CNDT e Certificado de Regularidade com o FGTS, vigentes.

5.1.1 No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.1.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações de valores de prestação de serviço e fornecimento de peças necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia dos serviços executados;

6.1.1 Se mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que providencie a correção dentro dos prazos de recebimento;

6.2 A garantia assegurará de maneira não onerosa à Administração, a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito atendimento dos serviços contratados;

6.2.1 Serão observados 90 (noventa) dias de garantia mínima, a contar do recebimento definitivo dos serviços, mesmo que tais prazos ocorram após o término da vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

7.1.1 Secretaria de Educação:

- Atividade: 02.07.07 12 361 1203 2.038 - Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 145
Ficha: 211.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
CAB/MG, 124.882
Página 3 de 8

Handwritten signature: Salomão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

8.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.6 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.7 Caberá à Contratante, após confirmar e aprovar a necessidade e reposição de peças, providenciar e encaminhar à contratada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1 São condições mínimas necessárias da Contratada para a execução dos serviços:

a) possuir equipamentos, ferramental e pessoal especializados, necessários para a execução dos serviços;

b) a estrutura física deve oferecer área coberta, com piso de cimento ou superior, protegida e segura, destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento;

c) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

d) enviar à PMS relatório pertinente aos serviços realizados, bem como a identificação dos veículos atendidos;

9.2 A Contratada deverá informar à contratante a relação, quando da necessidade de reposição de peças em virtude do serviço;

9.3 A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

9.2.2 Todo e qualquer deslocamento dos veículos a serem reparados pela Contratada, que porventura necessitem ser trasladados para fora do Município para execução dos serviços, correrá às expensas da Contratada;

Dr. Marcelo Tullio Batista Juliano
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos ou peças recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo na sede do Município;

9.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

9.5 Indicar preposto com competência para manter entendimentos, comunicar qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto e comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

9.6 responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria 3214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho).

9.6.1 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

10.1.1 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

10.2 Multas:

10.2.1 Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

Sandra e L. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, agir com negligência ou der causa à sua rescisão

10.2.3 O MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

10.3 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

10.9 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A critério exclusivo da contratada, poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

11.2 No caso de eventual subcontratação, entende-se que somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal dos serviços, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Educação e Setor de Transporte Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente Contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº. 70/2018 de 11 /02 / 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482

Gomara
J. P. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo.

Sarzedo, 20 de Fevereiro 2019

Eliane Barbosa Campos

Pela Contratante

Rômulo Diógenes Silva

Pela Contratada

Testemunhas:

1-

Elisângela Souza Perdigão

CPF: 037.743.496-67

2-

Sandra Pereira Gonçalves

CPF: 062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482